



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

## QCG - GAB COMANDANTE GERAL

### NOTA PARA BOLETIM

Nota nº. 165732 datada de 25 de Nov de 2021 BOL: 227, controle interno \_\_\_\_\_ PÁGINA: 1

**Tipo.....:** RESOLUÇÃO  
**Parte.....:** 3. PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS  
**Tópico....:** DOCUMENTOS DIVERSOS  
**Assunto...:** RESOLUÇÃO  
**Token.....:** 72991ede553435a2a0fee6f849843291

Resolução nº 012/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 22 Nov 2021.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, modifica o Regulamento de Acesso à Informação e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) no âmbito do Estado-Maior Estratégico, com atribuições para:

- I. elaborar a Diretriz Geral de Acesso à Informação;
- II. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de acesso à informação encaminhados à Instituição;
- III. avaliar a classificação dos dados e informações institucionais, realizando, sempre que necessário sua reclassificação ou desclassificação, respeitadas as instâncias superiores;
- IV. classificar ou desclassificar documentos;
- V. propor atualizações normativas concernente às suas atribuições.

Art. 2º O Regulamento de Acesso à Informação aprovado pela Resolução nº 004/2021/GCG-CG, de 27 de abril de 2021, publicada no Boletim PM nº 083, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Caberá ao Estado-Maior Estratégico, por meio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, a publicação da Diretriz Geral de Acesso à Informação (DAI)". (NR)

"Art. 29 Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) avaliar a classificação dos documentos, propondo, sempre que necessário sua reclassificação ou desclassificação; bem como fiscalizar as medidas relativas à segurança e a prevenção contra o acesso não autorizado.

Parágrafo Único - Toda classificação, reclassificação ou desclassificação deverá ser precedida de um parecer da CPADS; nos casos excepcionais, motivados pela urgência da situação, o parecer poderá ser anexado posteriormente à classificação ou desclassificação". (NR)

"Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, respeitadas as instâncias administrativas subsequentes." (NR)

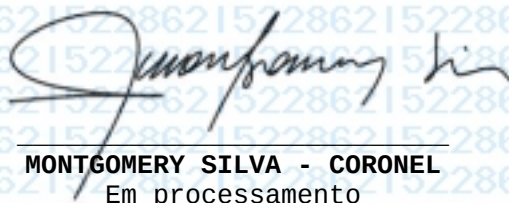
Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador-Geral do Estado-Maior Estratégico, a quem caberá ainda a publicação de Instruções Complementares a esta Resolução, respeitadas as instâncias administrativas subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC  
Comandante-Geral. (Nota nº 0362/2021-ACG, de 25/11/2021).

- \* Nenhum SERVIDOR foi referenciado nesta nota.
- \* Somente será publicada em BOLETIM, não figurará no Histórico.



MONTGOMERY SILVA - CORONEL  
Em processamento

Impresso por: 521859-4

Publicada em 25/11/2021